



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.269

De 27 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 046/2021 - L

De 23 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.276 de 05/07/2021

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

Acrescenta o inciso XVI ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI ao § 1º do Art. 2º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º

XVI – utilizar coleiras de choque e enforcadores pontiagudos em animais, em quaisquer circunstâncias, mesmo em adestramentos e treinamentos dos animais ou simplesmente para conter o latido do cão. ”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/07/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/07/2021**